



FLOR DO SERTÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 816/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE FLOR DO SERTÃO/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Esta Lei regula o Sistema Municipal de Cultura – SMC do Município de Flor do Sertão/SC, em conformidade com as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, da legislação Federal e da Lei Orgânica Municipal, tendo por finalidade a promoção do desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC de Flor do Sertão/SC, integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, em âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federativos e a sociedade civil.

Art. 2º A cultura constitui um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício por se tratar também de um relevante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico.

Art. 3º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar as políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Flor do Sertão e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 4º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.



FLOR DO SERTÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 5º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 6º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

Capítulo II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE FLOR DO SERTÃO

Art. 7º Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura – SMC do município de Flor do Sertão, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal por meio de formulação e implantação de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, a fim de promover o desenvolvimento humano, social e econômico, bem como o aprimoramento artístico-cultural no município, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito municipal, contemplando assim as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura.

Art. 8º O Sistema Municipal de Cultura de Flor do Sertão (SC), observará os seguintes princípios:

- I – reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município;
- II – cooperação entre agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- III – complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- IV – cultura como política pública transversal e qualificadora de desenvolvimento;
- V – autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- VI – democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;
- VII – integração e inteiração das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII – cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
- IX – liberdades de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- X – territorialização, descentralização e participação como estratégia de gestão.



FLOR DO SERTÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Seção I

Da Estrutura e Funcionamento do Sistema Municipal de Cultura

Art. 9º O Sistema Municipal de Cultura de Flor do Sertão é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

- I – Conselho Municipal de Cultura;
- II – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por meio do Departamento de Cultura;
- III – Biblioteca Pública Municipal Dulce Marina Pittol;
- IV – Museu Municipal de Flor do Sertão;
- V – Secretaria de Assistência Social, por meio do Serviço de Fortalecimento de Vínculos.

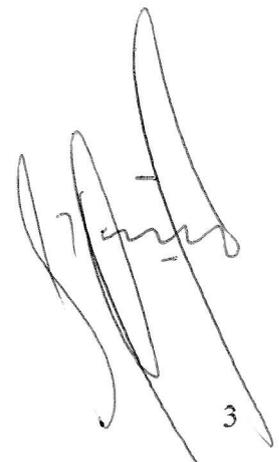
§ 1º As atividades de ações de alcance da cultura, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

§ 2º O Sistema Municipal de Cultura de Flor do Sertão contará ainda com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

- I – Plano Municipal de Cultura;
- II – Mecanismos Permanentes de Consulta (Fórum Municipal de Cultura e Conferência);
- III – Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;
- IV – Programas de Capacitação e Formação na área cultural.

§ 3º O Sistema Municipal de Cultura de Flor do Sertão buscará atuar de forma integrada, convergente aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, potencializando, através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios de desenvolvimento do município através da cultura.

§ 4º Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura de Flor do Sertão, organismos privados, com ou sem fim lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.



3



FLOR DO SERTÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Seção II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura

Art. 10º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por meio do Departamento de Cultura, constitui órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, ao qual compete a coordenação e gerência do Sistema Municipal de Cultura -SMC do Município de Flor do Sertão, com suas atribuições definidas nesta Lei.

Capítulo III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO

Art. 11º Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural do município de Flor do Sertão, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por meio do Departamento de Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 12º O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, orientador e fiscalizador, objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes, na elaboração, execução e fiscalização da Política Cultural do município de Flor do Sertão.

Art. 13º O Conselho Municipal de Política Cultural terá sede no Departamento de Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através do Departamento de Cultura, possibilitará todas as condições administrativas, pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 14º O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres e outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios de comunicação legais da municipalidade.

Seção I

Das Atribuições do Conselho Municipal de Política Cultural

4



FLOR DO SERTÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Art.15º. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Flor do Sertão:

- I – formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- II – apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III – garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação de memória histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação cultural do município;
- IV – criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural;
- V - promover e democratizar a ação pública de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do município e dos diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, usos, costumes e folclore;
- VI - desenvolver integração regional da cultura municipal por meio do apoio às vocações artísticas e às manifestações culturais locais, facilitando o acesso de toda população aos produtos culturais incentivados;
- VII - desenvolver projetos culturais propostos pelos estudantes e jovens que, além da qualidade artística evidenciada, exaltarem valores e temas culturais associados ao ideal coletivo da comunidade municipal e do país, voltados para a sustentabilidade sócio-econômico-ambiental da humanidade, em suas sucessivas gerações;
- VIII - promover, por meio do artesanato, da música, da poesia, da literatura, do teatro, do cinema e das artes em geral, a internalização comunitária dos valores que consagram a identidade e a evolução cultural do povo do município.
- IX - apreciar as proposições de fazedores de cultura em projetos a serem encaminhados ao programa estadual de incentivo à Cultura, declarando seu grau de interesse coletivo municipal;
- X – formular diretrizes para financiamento de projetos culturais contemplados no orçamento municipal;
- XI – supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações voltadas a cultura do município;
- XII – elaborar seu Regimento Interno, ao ser aprovado pelo Prefeito Municipal;
- XIII – exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura; e
- XIV – executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural de Flor do Sertão poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

5



FLOR DO SERTÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Seção II Da Composição e do Funcionamento do Conselho

Art. 16º O Conselho Municipal de Política Cultural de Flor do Sertão será composto por oito membros Titulares e igual número de Suplentes, de acordo com a estrutura representativa estabelecida na tabela a seguir:

I - 04 (quatro) conselheiros representantes do poder público municipal, sendo:

- a) 01 (um) representante do Departamento de Cultura;
- b) 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante do Departamento de Esportes e Lazer;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social.

II – 04 (quatro) conselheiros representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 02 (dois) representantes dos fazedores de cultura, cadastrados no município;
- b) 01 (um) representante do Grêmio Estudantil da Escola de Educação Básica Jorge Lacerda (Rede Estadual);
- c) 01 (um) representante da ACIFLOR – Associação Comercial do município.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Flor do Sertão, será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural possui a seguinte organização:

- I – 1 Presidente;
- II – 1 Secretário – Geral;
- III – Plenária;
- IV – Comissões Especiais e ou Permanentes, e
- V – Fóruns ou Conferências.

§ 3º Os conselheiros elegerão entre seus pares o Presidente e o Secretário Geral com seus respectivos suplentes.

§ 4º. Havendo necessidade de substituição dos Conselheiros, a qualquer tempo e em função de justificativa acatada pelo Conselho, este, poderá se reunir para indicar um ou mais substitutos, os quais cumprirão o tempo restante do mandato do(s) conselheiro(s) substituído(s).

§ 5º. O Responsável pelo Departamento de Cultura do município, será membro nato do Conselho.

6



FLOR DO SERTÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 6º Havendo empate nas tomadas de decisões, o Titular do Departamento de Cultura, será detentor do voto minerva.

§ 7º O exercício da função de conselheiro é considerada de relevante interesse público, não podendo ser remunerada sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 17º O Conselho Municipal de Política Cultural será instituído através de Decreto Municipal contendo a indicação dos conselheiros com seus respectivos suplentes.

Art. 18º As competências dos órgãos que compõem o Conselho Municipal de Política Cultural, bem como a forma de atuação dos seus conselheiros serão estabelecidas no regimento interno, a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Capítulo IV **DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 19º O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através do Departamento de Cultura, com participação das diversas instâncias de consulta, com um prazo de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei.

§ 1º O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural e submetido à homologação do Chefe do Executivo Municipal, por meio de decreto específico.

§ 2º O Plano municipal de Cultura terá duração decenal e deverá apresentar o conteúdo mínimo exigido pela legislação federal relativa à matéria.

§ 3º O Plano Municipal de Cultura será revisado a cada dois anos ou conforme a necessidade.

Capítulo V **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC**

Art. 20º A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural do município e propor diretrizes para a formação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

7



FLOR DO SERTÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

§1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC, analisar, propor moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura -PMC e às respectivas revisões e adequações.

§2º Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, esporte e Lazer, por meio do Departamento de Cultura, convocar e Coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, com ampla publicidade local, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§3º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados.

Capítulo VI

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

Art. 21º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, será instituído pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por meio do Departamento de Cultura, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados em âmbito municipal.

Art. 22º O SMIIC será constituído de banco de dados referentes a agentes culturais, bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, programas, instituições, entidades, entre outros, e seus dados poderão ser inseridos na plataforma do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 23º O SMIIC oportunizará um mapeamento cultural da diversidade do município, possibilitando a valorização e potencializando o desenvolvimento cultural.

Capítulo VII

DOS PROGRAMAS DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO NA ÁREA CULTURAL

8



FLOR DO SERTÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 24º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por meio do Departamento de Cultura, irá incentivar, elaborar e implementar Programas de Formação e Capacitação na área Cultural, em articulação com os demais entes federados e parceria com outras instituições, com o objetivo de capacitar gestores públicos, conselheiros de cultura, profissionais dos segmentos culturais e demais interessados, de forma a fortalecer o Sistema Municipal de Cultura.

Art. 25º Os Programas de Formação e Capacitação na área Cultural promoverão:

I – a qualificação técnico-administrativa e capacitação em políticas cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II – a formação nas áreas técnicas e artísticas.

Capítulo VIII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26º Caberá a cada unidade integrante do Sistema Municipal de Cultura, prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação e profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

Art. 27º Havendo a necessidade, o Poder Executivo Municipal, providenciará a regulamentação desta Lei.

Art. 28º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 29º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão, aos 28 dias do mês de novembro de 2024.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER
Prefeito Municipal

JOVIR ALCEU ZANUZZO
Secretário da Administração